



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: Administração do Porto de Lisboa

| Data: 2011-02-02

Local:

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

1. Relatório do Plano – Matriz SWOT

A CML vai incluir na análise SWOT o desenvolvimento do Porto de Lisboa como oportunidade para a afirmação da identidade da Cidade, e para a sua internacionalização.

2. Regulamento

Alteração ao art.º 53.º n.º 1 proposta pela APL foi aceite pela CML.

UOPG 6 - A CML entende que os objectivos estratégicos previstos no 'Programa de ligação entre a cidade e o rio através do incremento dos espaço públicos ribeirinhos com funções ligadas à náutica de recreio ao turismo e cultura' não comprometem a operacionalidade do Porto de Lisboa e a exploração portuária, de acordo com a restante disciplina existente no plano, designadamente no que respeita à Qualificação do Solo

UOPG 7 - A 'continuidade ciclável ao longo do rio entre o Cais do Sodré e Santa Apolónia' mencionada, será sempre possível concretizar sem pôr em causa a operacionalidade do Porto de Lisboa.

Em relação ao artigo 13.º, a APL concluiu que não ser necessário introduzir alterações, o que já tinha sido transmitido pela Sra. Eng.ª Natércia Cabral ao Sr. Arq. Manuel Salgado, por e-mail de 18.01.2010

Quanto ao artigo 17.º n.º 4, tendo em atenção que já foi introduzido anteriormente o regime de excepção constante do n.º 3 do artigo 18.º, para o sub-sistema da frente ribeirinha, que é um sub-sistema de vistas, e que a posição da CCDD-LVT relativamente ao regime constante do artigo 17.º é a de que ele é pouco denso, o que, portanto, não se coaduna com a criação de excepções, foi proposta pela CML uma alteração ao n.º 4 que integra as pretensões da APL nos casos em que se exige estudos de impacte visual nas situações susceptíveis de prejudicar o sistema de vistas, tal como acontece, de resto, para todas as entidades, ainda que públicas ou o Estado.

Proposta (assinalada a sublinhado): "4. É exigida a realização de estudos de impacte visual que permitam avaliar e estabelecer condicionamentos relativamente a novas construções, ampliações, alterações de coberturas e outras intervenções susceptíveis de prejudicar este sistema, nomeadamente nas situações em que estão em

2. CR B



causa infra-estruturas da actividade ou exploração portuária, quando não se dispõe de alternativas de localização.”

Esta proposta irá ser analisada futuramente pela APL.

3. Planta de ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano

Relativamente aos limites das categorias de espaço, a CML esclareceu que adoptou como critério os eixos de via, pelo que algumas das discrepâncias assinaladas pelo parecer da APL resultaram da não percepção deste critério técnico.

No entanto, foram analisados os seguintes casos:

- No avanço do aterro na Doca do Terreiro do Trigo, por se tratar de obra recente, existe uma discrepância entre os limites administrativos constantes na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) e os “novos” limites da área do Município que devem seguir a margem do rio. Dado que estamos impedidos de alterar o limite constante na CAOP, a CML esclareceu que colocou via telefone a situação à presidência da Comissão de Acompanhamento, apontando que lhe parece ser correcto prever qualificação do solo para a área resultante do aterro recente, identificando na legenda o limite administrativo como “Limite do Município, de acordo com a CAOP”. A APL nada tem a objectar a este critério desde que aceite pelas entidades competentes;
- Na Doca de Alcântara a CML fará a alteração ao limite do espaço público ribeirinho, conforme parecer da APL;
- Na área a montante do estaleiro da Rocha Conde de Óbidos, a discrepância na delimitação da área portuária apontada no parecer da APL verificou-se não existir. Trata-se de uma sobreposição de limites que não permite a leitura de uma pequena faixa afectada à actividade portuária. A CML ficou de verificar a melhor forma de representar esta situação;
- O limite montante da Doca da Marinha ficou dependente de uma proposta articulada entre a APL e o Ministério da Defesa Nacional, Marinha. Na ausência de acordo definitivo entre estas duas entidades a CML irá corrigir o limite da categoria de solo pelo limite da jurisdição de cada uma. Caso no período de discussão pública as duas entidades acordem um limite diferente a CML propôs que o transmitam em conjunto para que possa ser ponderado;
- Na Zona da Doca do Poço do Bispo a proposta de alteração é aceite pela CML.

4. Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Dado que a área de jurisdição da APL não termina no limite administrativo do Município, acordou-se em alterar a representação gráfica, criando uma trama que se prolonga sobre o rio.

Será integrada na carta uma área diferenciada como “Área de Jurisdição Portuária a redefinir”, coincidente com o Parque das Nações, conforme relatório da APL a anexar ao relatório de ponderação.



Eng. ^a Paula Sengo	APL	Paula Sengo
Dr. ^a Catarina Sá Pires	APL	Catarina Sá Pires
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	Paulo Prazeres Pais
Dr. ^a Ana Delgado	CML/GVPMS	Ana Delgado
Eng ^o Souto Cruz	CML/GVSF	Souto Cruz
Eng ^a Patrícia Sá Pessoa	CML/DIGC	Patrícia Sá Pessoa
Eng ^a Maria José Velho	CML/DIGC	Maria José Velho
Arq ^o Rui Ricardo	CML/DIGC	Rui Ricardo
Arq ^o Cláudia Batista	CML/DPU	Cláudia Batista